LEI Nº 2.256, de 11 de agosto de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato para conclusão de obras de loteamento e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o Contrato anexo, para conclusão das obras de urbanização, de abertura de vias de comunicação e praças, colocação de guias (meio-fio) e sarjetamento, redes de escoamento de águas pluviais, sistema de esgoto sanitário, distribuição de água potável e iluminação pública, do loteamento Bairro Nogueirinha, nesta cidade, recebendo em contrapartida e a título de dação em pagamento da firma Imobiliária Mendes Nogueira Ltda, os lotes de n.ºs 01, 02, 08, 09, 10, 11, 12, 13, todos da quadra de n.º 11, e da firma Continental Empreendimentos e Administração Ltda, os lotes de n.ºs 03, 04, 05, 06 e 07, da quadra n.º 08, mais os lotes de n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 14, todos da quadra 10, e ainda, os lotes de n.ºs 03, 04, 05, 06 e 07, todos da quadra 11.

Art. 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado a receber, mediante dação em pagamento, o lote de n.º 15, da quadra de n.º 10, do mesmo loteamento, como quitação dos débitos do lançamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, devido pelas firmas Imobiliária Mendes Nogueira Ltda e Continental Empreendimentos e Administração Ltda, até o exercício de 1989.

Art. 3º Os lotes de terrenos oriundos deste contrato somente poderão ser vendidos em hasta pública, a munícipes que comprovem não possuir imóvel no Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de agosto de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal